



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 – Centro – Fone: (44)3429-1319
CNPJ: 76.972.082/0001-06

LEI Nº 204/2016

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei,

Art.1º - O orçamento do Município de Diamante do Norte - PR, para o exercício de 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades e metas da Administração Municipal;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V - as disposições sobre Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária e
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art.2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017 de que trata o art.4.º da Lei Complementar nº 101/2000, estão identificadas no anexo I desta Lei e que conterá ainda:

- Anexo I - Metas Fiscais para o exercício de 2017 e 2018;
- Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Anexo III - Metas Fiscais comparadas com as fixadas três exercícios anteriores;
- Anexo IV - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo V - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com alienação de ativos;
- Anexo VI - Demonstrativo da Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- Anexo VII - Demonstrativo da Margem de Expansão das DOCC;
- Anexo VIII - Demonstrativo de Riscos Fiscais;
- Anexo IX – Projetos em Andamento.



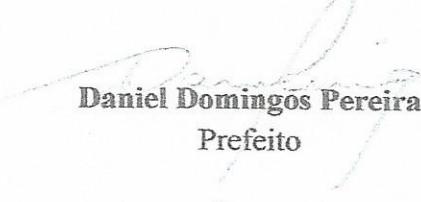
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 – Centro – Fone: (44)3429-1319
CNPJ: 76.972.082/0001-06

Art. 38 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município, durante o exercício de 2017.

Art.39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 09 de dezembro de 2016.


Daniel Domingos Pereira
Prefeito


Murilo Rodrigues Caldeira
Secretário de Planejamento

